

**MEDIDA PROVISÓRIA N. 10/2025**

"Corrige erro material na Lei municipal n. 732, de 04 de julho de 2025."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo art. 53 da Lei Orgânica de Ananás, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º - As tabelas dos incisos I, II e II do art. 1º, da Lei municipal n. 732, de 04 de julho de 2025 têm sua redação alterada quando à Categoria Econômica:

"

I - (...)

Programa	Ação	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
(...)	(...)	3.3.90.48	(...)	(...)

II - (...)

Programa	Ação	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
(...)	(...)	3.3.90.48	(...)	(...)

III - (...)

Programa	Ação	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
(...)	(...)	3.3.90.48	(...)	(...)

Art. 2º - Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário, ficando autorizada a consolidação legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ANANÁS, TOCANTINS, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-4533a5-160920251735216043**